

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 54/2012 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE NOS STCP, SA, DAS 08H ÀS 16H DO DIA 30OUT2012 (VÁRIOS SINDS.) – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

I – OS FACTOS

1. A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério da Economia e do Emprego enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES), no dia 18 de outubro de 2012, os elementos relativos ao aviso prévio de greve dos trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (STCP). O referido pré-aviso, subscrito pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), pela Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da área Metropolitana do Porto (STTAMP), e pela Associação Sindical dos Motoristas de Transportes Coletivos do Porto (SMTP), refere-se à greve para o dia 30 de outubro, no período compreendido entre as 08H00 e as 16H00.

2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (adiante CT) foi realizada, no dia 18 de outubro de 2012, uma reunião nas instalações da DGERT, da qual foi lavrada acta assinada por todos os presentes.

3. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:



- Árbitro presidente: António Casimiro Ferreira;
- Árbitro dos trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro;
- Árbitro dos empregadores: Alberto de Sá e Mello.

II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

1. O Tribunal Arbitral reuniu no dia 25 de outubro de 2012, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, através dos respectivos representantes que apresentaram as credenciais juntas aos autos e devidamente rubricadas.

O **SITRA** fez-se representar por:

- Domingos Barão Paulino

A **FECTRANS** fez-se representar por:

- Paulo Jorge Machado Ferreira

O **SNM** fez-se representar por:

- Jorge Manuel Fernandes Costa

O **STTAMP** credenciou o SNM

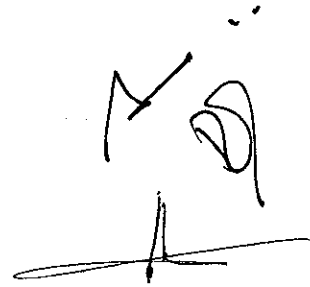
O **SMTTP** fizeram-se representar por:

- Joaquim Manuel Jesus Luís

A **STCP** fez-se representar por:

- Dra. Maria Campolargo

2. No decurso das audições realizadas, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas pelo Tribunal Arbitral e prestaram os esclarecimentos



que lhes foram pedidos, não se tendo, todavia, mostrado disponíveis para um entendimento que dispensasse a decisão deste Tribunal.

3. Os representantes dos Sindicatos reiteraram que o pré-aviso de greve se destinava apenas a salvaguardar a possibilidade de os trabalhadores poderem comparecer em plenário.


4. Relativamente aos serviços mínimos, os representantes dos Sindicatos consideraram que, tendo em conta o período de duração da greve, das 08H00 às 16H00, e a existência de outros meios de transporte alternativos, apenas se justificaria fixar serviços mínimos nas portarias, carros de apoio à linha aérea e desempanagem, pronto-socorro, serviços de saúde e de segurança das instalações e equipamentos, assegurarão ainda no decorrer da greve quaisquer outros serviços que em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis venham a mostra-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, conforme documento anexo.

5. A representante da STCP defendeu a necessidade de incluir nos serviços mínimos a assegurar durante a greve a prestação do transporte de passageiros em 20% do tráfego habitual para todas as linhas. Tal representaria o dever de trabalhar para 139 dos 695 motoristas afetos ao serviço diurno normal da empresa, conforme documento anexo.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1. Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do CT que, nas empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades.

2. De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os *“Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho -de -ferro e de camionagem, relativos*



a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respectivas cargas e descargas' integram a lista exemplificativa de sectores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

3. Assim, uma greve que implique um risco de paralisação do serviço de transportes, é susceptível de, em abstracto, ser acompanhada da definição dos serviços mínimos a que aludem o n.º 1 do artigo 537.º do CT e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos (cf. também artigo 538.º, n.º 5, do CT).

4. A este propósito, não pode o Tribunal Arbitral deixar de relevar que no caso vertente:

- A greve ocorre apenas no dia 30 de outubro de 2012;
- Nesta data, não está prevista qualquer greve no METRO do Porto, para o dia 30 de outubro de 2012;

IV – DECISÃO

Tendo em conta as especificidades desta greve, o Tribunal Arbitral decide por unanimidade:

1. Fixar os seguintes serviços mínimos:


- Portarias;
- Carros de Apoio à linha aérea e desempanagem;
- Pronto-socorro;
- Serviços de Saúde e de Segurança das Instalações e Equipamentos;

- Quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

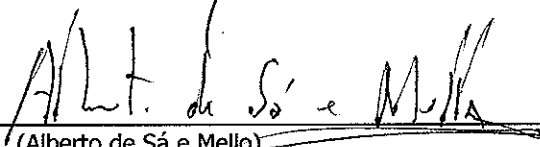
- 2. Os representantes dos Sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.

- 3. No caso de eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, deve a STCP proceder à designação dos trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos e facultar os meios necessários à sua execução, nos termos da lei.

Lisboa, 25 de outubro de 2012

Árbitro Presidente 
(António Casimiro Ferreira)

Árbitro de Parte Trabalhadora 
(Eduarda Figanier de Castro)

Árbitro de Parte Empregadora 
(Alberto de Sá e Mello)